



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

102/85

APROVADO EM 27/09/85  
POR Unanimidade

ANTEPROJETO DE LEI N° 102785.

Org TES

Súmula:- Concede ISENÇÃO das Taxas de Meio-Fio c/ Sarjetas e Paralelepípedo da Associação Maternal de Sarandi- AMAS- desta cidade e da outras providencias.

APROVADO EM 04/10/85  
POR Unanimidade

Org TES

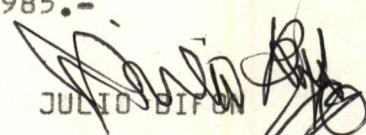
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art.1º)-Fica concedido à Associação Maternal de Sarandi-AMAS, desta cidade, ISENÇÃO das Taxas de Meio- Fio c/ Sarjeta e Paralelepípedo no valor global e corrigido de cr\$.10.529,237 (dez milhões, quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros) referente ao imóvel situado na Quadra 02- Data 08- e 08-A, desta cidade - centro.

Art.2º)-Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado por seus setores de Finanças e Patrimônio, a proceder a competente baixa da quantia mencionada no art.1º desta lei.

Art.3º)-Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de setembro de 1985.-

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal



JL.